Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DELIBERAÇÃO AC01 - G.JRPC - 552/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/16014/2014
PROTOCOLO	: 1544342
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DOURADOS
JURISDICIONADO (A)	: MURILO ZAUITH
CARGO NA ÉPOCA	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 407/2014/DL/PMD
INTERESSADO (A)	: CHINA TUR TURISMO LTDA.
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATO ADMINISTRATIVO. CELEBRAÇÃO. REGULARIDADE.

São regulares os atos administrativos de licitação, na modalidade de pregão presencial, e de celebração de contrato, por meio dos quais hajam sido cumpridos os requisitos da lei ou do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 22 de setembro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em:

I - declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a regularidade dos atos administrativos relativos à:

a) licitação realizada por meio do Pregão Presencial n. 89, de 2014, pela Administração municipal de Dourados;

b) contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 407/2014/DL/PMD, celebrada entre o Município de Dourados, por meio do Fundo Municipal de Saúde, representado pelo seu Prefeito Municipal Murilo Zauith, e a empresa China Tur Turismo Ltda.;

II - determinar a remessa dos autos à Primeira Inspetoria de Controle Externo-1ª ICE, para o acompanhamento da execução financeira da contratação.

Campo Grande, 22 de setembro de 2015.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator.

RELATÓRIO

Tratam os autos das peças do Contrato n. 407/2014/DL/PMD, celebrado entre o Município de Dourados, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, e a empresa China Tur Turismo LTDA, havendo sido a matéria examinada pela equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo que, por meio da Análise n. 19067/2014 (peça n. 19), entendeu como regulares os procedimentos licitatório (Pregão Presencial n. 89/2014) e a formalização do Contrato.

Em seguida, o representante do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO 18518/2014 (peça n. 21), opinando pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório e formalização do Instrumento Contratual, por estarem em conformidade com a legislação vigente.

É o Relatório.

V O T O

Da análise dos elementos constantes dos autos, verifico que a etapa da contratação, envolvendo os procedimentos licitatório e de formalização do contrato, se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração da regularidade dos procedimentos analisados.

Tudo considerado, acompanho os posicionamentos firmados pela Inspetoria competente e pelo representante do Ministério Público de Contas e VOTO nos termos de declarar regulares os procedimentos licitatório (Pregão Presencial n. 89/2014) e de formalização do contrato n. 407/ 2014/DL/PMD, celebrado entre o Município de Dourados, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, e a empresa China Tur Turismo LTDA, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Depois de julgada a matéria deste processo, os autos devem ser encaminhados à 1ª Inspetoria de controle Externo, para análise da execução financeira do contrato, nos termos regimentais.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida nos sentidos de:

I - declarar a regularidade dos atos administrativos relativos à:

a) licitação realizada por meio do Pregão Presencial n. 89, de 2014, pela Administração municipal de Dourados;

b) contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 407/2014/DL/PMD, celebrada entre o Município de Dourados, por meio do Fundo Municipal de Saúde, representado pelo seu Prefeito Municipal Murilo Zauith, e a empresa China Tur Turismo Ltda.;

II - determinar a remessa dos autos à 1ª ICE, para o acompanhamento da execução financeira da contratação.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 22 de setembro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator